

CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO

Termo de Referência 49/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
49/2026	364102-CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO HILDA FRANCO ANDRADE	08/07/2026 16:35 (v 0.7)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	87/2026	01300.000293/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01300.000293/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços contínuos de telecomunicações móveis corporativas — Serviço Móvel Pessoal (SMP) —, compreendendo o fornecimento de linhas móveis de voz e dados, serviços de Longa Distância Internacional (LDI) e roaming internacional de voz e dados sob demanda, bem como linhas de dados móveis acompanhadas do fornecimento de dispositivos (smartphones e tablets) em regime de comodato, incluindo a migração (portabilidade numérica) obrigatória e sem custos dos acessos atualmente existentes no CNPq, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura mensal de Serviço Móvel Pessoal (SMP), contemplando ligações ilimitadas locais (VC1) e de Longa Distância Nacional (LDN - VC2 e VC3) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, envio de SMS , acesso à caixa postal, roaming nacional ilimitado, comunicação tarifa-zero entre linhas do grupo,						

	ferramenta de gerenciamento corporativo das linhas, franquia mínima de 50 GB de dados móveis por linha (com redução de velocidade e sem corte), fornecimento de SIM Card físico ou eSIM compatível com as tecnologias 4G e 5G e disponibilização de smartphone em regime de comodato. Inclui acesso ao aplicativo de comunicação (WhatsApp) à vontade sem descontar da franquia (exceto para chamadas de áudio e de vídeo), sendo vedada qualquer cobrança de taxa adicional por ativação ou suporte.	26387	Assinatura mensal	10	120	R\$ 264,7300	R\$ 31.767,6000
2	Pacotes de roaming internacional com duração mínima de pelo menos 30 dias, composto por pelo menos 100 minutos de voz e 1 GB de dados móveis.*	27855	Unidade	10	120	151,8667	R\$ 18.224,0040
3	Assinatura mensal de linha exclusiva de dados móveis, com franquia mínima de 50 GB (com redução de velocidade e sem corte), com fornecimento de Tablet em regime de comodato, incluindo SIM Card físico ou eSIM compatível com tecnologia 4G ou superior. Inclui acesso ao aplicativo de comunicação (WhatsApp) à vontade sem descontar da franquia (exceto para chamadas de áudio e de vídeo), sendo vedada qualquer cobrança de taxa adicional por ativação ou suporte.	26387	Assinatura Mensal	2	24	R\$ 311,5667	R\$ 7.477,6008
VALOR ANUAL TOTAL ESTIMADO							R\$ 57.469,2048
* Quantitativos máximos aceitáveis, dado que o consumo se dará conforme demanda dos usuários.							

1.1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O fornecimento dos smartphones e tablets em regime de comodato constitui parcela acessória e indissociável da prestação dos serviços de telecomunicações, tendo por finalidade assegurar a plena utilização das funcionalidades contratadas, sem transferência de propriedade dos equipamentos à Administração, não sendo admitida qualquer cobrança de taxas adicionais de locação ou assistência.

1.1.3. Os serviços compreendem comunicação de voz, transmissão de dados móveis, conectividade nacional, roaming internacional sob demanda e disponibilização dos respectivos dispositivos em regime de comodato, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina a atender a necessidade permanente do CNPq, sendo indispensável à comunicação institucional, à execução das atividades administrativas e ao desempenho das atribuições que necessitam de conectividade móvel para o exercício de suas funções, onde a interrupção dos serviços comprometeria gravemente a continuidade das atividades do Conselho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33654831000136-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 02/04/2025;

III) Id do item no PCA: 168;

IV) Classe/Grupo: Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), Telecomunicações Móveis (SMP) e Telecomunicações Satelitais;

V) Identificador da Futura Contratação:364102-87/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução pretendida consiste na contratação integrada de pacotes corporativos de telefonia móvel — Serviço Móvel Pessoal (SMP) —, que englobam a prestação contínua de serviços de telecomunicações (voz, dados nacionais, SMS e facilidades associadas), a disponibilização de tráfego internacional (LDI e roaming de dados) sob demanda, e o fornecimento de dispositivos móveis novos (smartphones e tablets) em regime de comodato, sem ônus patrimonial adicional para a Administração.

3.3. A modelagem da solução foi estruturada de forma híbrida para garantir a máxima eficiência orçamentária:

3.3.1. **Serviços Contínuos Nacionais:** Dimensionados com franquia mínima robusta de **50 GB por linha** (tanto para smartphones quanto para tablets), com redução de velocidade e sem interrupção do tráfego após o consumo integral, alinhada ao padrão real de utilização identificado no contrato vigente.

3.3.2. **Serviços Internacionais:** Estruturados em modelo **estritamente sob demanda** para chamadas de Longa Distância Internacional (LDI) e tráfego de dados/voz em roaming internacional, com faturamento condicionado exclusivamente à utilização efetiva e sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

3.4. A prestação dos serviços deverá assegurar conectividade em âmbito nacional e internacional, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), inclusive a **Resolução ANATEL nº 777 /2025 (Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST)**, sendo admitida a execução por operadoras detentoras de infraestrutura própria ou por meio de operadoras virtuais (MVNO).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável (PLS) do CNPq (ciclo 2026-2028):

4.1.1. **Gestão de Baterias e Acumuladores:** Os dispositivos móveis (smartphones e tablets) fornecidos em regime de comodato deverão utilizar baterias recarregáveis que atendam aos limites de metais pesados estabelecidos na regulamentação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 401/2008 ou norma que a suceda). Caberá à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo recolhimento, substituição e destinação ambientalmente adequada de baterias exauridas ou com vício de funcionamento durante a execução do contrato, vedado o descarte em lixo comum;

4.1.2. **Logística Reversa de Eletroeletrônicos:** Em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a CONTRATADA deverá estruturar e executar o recolhimento de todos os componentes obsoletos, danificados ou inservíveis substituídos ao longo da execução contratual (como cabos, carregadores, SIM Cards físicos e aparelhos), garantindo a sua reinserção em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada; e

4.1.3. **Eficiência Energética e Redução de Insumos Plásticos:** Os carregadores e dispositivos fornecidos deverão possuir alta eficiência energética, atendendo à homologação da ANATEL quanto aos limites de exposição a campos eletromagnéticos e radiofrequência. Adicionalmente, de forma a reduzir a geração de resíduos plásticos decorrentes de cartões de circuitos integrados, a CONTRATADA deverá priorizar o fornecimento de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e disponibilizar a ativação dos serviços prioritariamente por meio de perfis eletrônicos (eSIM), sempre que os dispositivos móveis da contratante possuírem suporte a esta tecnologia.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marca, característica ou modelo específico, sendo admitida a participação de qualquer fabricante que atenda ou supere os requisitos mínimos de desempenho e configuração estabelecidos no Anexo de Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação prévia de marcas ou produtos para esta contratação, desde que os itens ofertados cumpram integralmente as especificações técnicas exigidas e as normas técnicas da ANATEL.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, haja vista que as obrigações e penalidades contratuais recaem diretamente sobre a operadora ou prestadora adjudicatária da solução integrada.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando que a prestação de Serviços Móveis Pessoais (SMP) e o fornecimento de dispositivos em comodato constituem a essência técnica da solução regulamentada pela ANATEL, devendo ser executados diretamente pela empresa contratada.

4.5.1. Será tolerada a subcontratação apenas para serviços estritamente acessórios de entrega logística ou compartilhamento de infraestrutura de torres de telecomunicação, mantendo-se a responsabilidade integral da Contratada perante o CNPq.

4.5.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do CNPq ou agentes públicos que atuem na gestão ou fiscalização deste contrato, estendendo-se a vedação a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua ("caracterização" e "comunicação") poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.23. Não será exigida a instalação de escritório ou estrutura administrativa mínima local no município da contratante, bastando que a CONTRATADA disponibilize canais formais e remotos de atendimento (Service Desk / central telefônica corporativa) operantes em regime de plantão eletrônico e telefônico, compatíveis com os níveis de serviço exigidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** Autorização de Início de Execução formalizada pela Administração por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF) emitida eletronicamente. O cronograma, os métodos e os prazos para que a CONTRATADA efetive a portabilidade, a entrega dos dispositivos móveis e a respectiva ativação dos serviços serão estabelecidos e detalhados na própria Ordem de Serviço, de modo a atender estritamente ao planejamento, à conveniência e às necessidades de transição do CNPq, sem gerar descontinuidade ou sobreposição de faturamento com o contrato anterior.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.2.1. **Ativação e Portabilidade:** A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica das 10 linhas móveis atualmente utilizadas pelo CNPq, de forma coordenada com a equipe técnica do Conselho, assegurando a continuidade total dos serviços, sem interrupção operacional e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.2.2. **Habilitação das Linhas:** Devem ser executadas as configurações iniciais dos serviços contratados, incluindo a parametrização dos perfis de dados (50 GB), liberação de chamadas ilimitadas nacionais (LDN) e ativação das facilidades de roaming e LDI sob demanda.

5.1.2.3. **Perfis de Acesso (eSIM):** Sempre que os dispositivos móveis utilizados pelo CNPq possuírem suporte técnico à tecnologia virtualizada, a CONTRATADA deverá realizar a ativação prioritariamente por meio de eSIM, reduzindo o uso de SIM Cards físicos de plástico, em alinhamento com as metas do PLS.

5.1.2.4. **Sistema de Gestão:** A CONTRATADA deverá disponibilizar, no ato de início da execução, acesso ao portal web corporativo para acompanhamento de faturas, consumo de franquia e gestão operacional das linhas.

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:** A prestação dos serviços de telecomunicações (SMP e dados) será executada de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os dispositivos móveis (smartphones e tablets) fornecidos em regime de comodato deverão ser entregues na sede do CNPq, em Brasília/DF, no endereço estabelecido no preâmbulo do contrato ou indicado pela área de logística do órgão. O tráfego de voz e dados (SMP), por sua natureza de mobilidade, será prestado em âmbito nacional e internacional, conforme o deslocamento dos usuários.

5.3. Os serviços de suporte e atendimento técnico deverão ser prestados de forma remota no horário compreendido entre **08:00h e 20:00h, em dias úteis**, para demandas administrativas e operacionais, e em regime de **plantão 24h** para casos de bloqueio por perda/roubo e indisponibilidade sistêmica da rede.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. **Insumos de Conectividade:** Fornecimento dos chips físicos (SIM Cards) de alta densidade e/ou perfis eletrônicos (eSIM) necessários para a total ativação dos 12 acessos corporativos contratados (10 de voz e dados + 2 exclusivos de dados);

5.4.2. Item 1 - Especificações Detalhadas do Smartphone (10 Unidades em Comodato):

5.4.2.1. **Tela:** Tamanho mínimo de 6,1 polegadas, tecnologia OLED, AMOLED ou similar de alta definição, com proteção contra riscos e impactos (Gorilla Glass ou equivalente).

5.4.2.2. **Desempenho:** Memória RAM mínima de **8 GB** e processador de arquitetura moderna (mínimo de 8 núcleos - Octa-Core) compatível com execução de múltiplos sistemas institucionais simultâneos.

5.4.2.3. **Armazenamento:** Capacidade interna mínima de **128 GB** (livre para uso, descontando o sistema operacional).

5.4.2.4. **Câmeras:** Câmera traseira principal de no mínimo 48 MP e câmera frontal de no mínimo 12 MP, com capacidade de gravação de vídeo em Full HD (1080p), essencial para vistorias, registros e videoconferências.

5.4.2.5. **Conectividade:** Suporte nativo a Redes 5G (padrão Standalone/SA e NSA), 4G, Wi-Fi integrado, Bluetooth 5.0 ou superior, e GPS/A-GPS geolocalizador.

5.4.2.6. **Segurança Lógica:** Sensor de biometria (facial ou digital), suporte a criptografia de hardware e compatibilidade com políticas de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM).

5.4.2.7. **Sistema Operacional:** Android ou iOS em versão recente e homologada, garantindo direito a atualizações de segurança fornecidas pelo fabricante durante toda a vigência contratual.

5.4.3 Item 3 - Especificações Detalhadas do Tablet (02 Unidades em Comodato):

5.4.3.1. **Tela:** Tamanho mínimo de 10,9 polegadas, resolução de alta definição (mínimo de 2000 x 1200 pixels) com tecnologia de conforto visual.

5.4.3.2. **Desempenho:** Memória RAM mínima de **8 GB** e processador de alto desempenho (mínimo Octa-Core).

5.4.3.3. **Armazenamento:** Capacidade interna mínima de **128 GB**.

5.4.3.4. **Conectividade:** Conectividade celular via rede móvel integrada (com gaveta para SIM Card/eSIM com suporte a 4G/5G) além de Wi-Fi de banda dupla e Bluetooth.

5.4.3.5. **Bateria:** Bateria interna recarregável com capacidade mínima de 7.000 mAh, assegurando autonomia para uso contínuo em atividades externas por período não inferior a 8 horas.

5.4.3.6. **Acessórios:** Além dos acessórios originais de fábrica (carregador e cabo), cada tablet deverá ser fornecido acompanhado de capa de proteção antichoque e película protetora de tela aplicadas.

5.4.4. Dinâmica Operacional do Item 2 - Serviços Internacionais Sob Demanda (LDI e Roaming):

5.4.4.1. **Natureza Eventual:** Os serviços de Longa Distância Internacional (LDI) originados do Brasil e de Roaming Internacional (voz e dados no exterior) possuem caráter puramente eventual e estimativo.

5.4.4.2. **Mecanismo de Ativação:** O Item 2 permanecerá bloqueado por padrão em todas as linhas. A ativação ocorrerá exclusivamente mediante solicitação formal e prévia do Gestor do Contrato do CNPq, indicando o período da missão oficial, o país de destino e os acessos autorizados.

5.4.4.3 **Modelo de Tarificação:** O faturamento dar-se-á estritamente por consumo efetivo ou ativação de diárias corporativas de roaming internacional ("Pacote Mundo" ou equivalente) vigentes no período de uso, aplicando-se os preços unitários máximos fixados na proposta comercial, sendo vedada qualquer cobrança de assinatura ou taxa de manutenção fixa mensal para este item quando não houver utilização.

5.4.5. **Manutenção e Substituição:** Substituição sem ônus para o CNPq de qualquer dispositivo eletrônico ou acessório que apresente vício oculto, defeito de fabricação ou desgaste natural decorrente do uso institucionalizado, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** úteis a contar da abertura do chamado técnico pela fiscalização do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A demanda do CNPq fundamenta-se na necessidade de manutenção da infraestrutura de comunicação corporativa para suporte a servidores e dirigentes em atividades administrativas, missões institucionais e regimes de trabalho autorizados (trabalho híbrido ou remoto).;

5.5.2. **Redimensionamento:** O quantitativo de 12 acessos reflete a consolidação das necessidades do órgão, com a exclusão de tecnologias obsoletas (modems dedicados) e expansão da capacidade de tráfego (50 GB por linha) para suportar sistemas em nuvem e videoconferências de alta definição.

Especificação da garantia do serviço

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços e equipamentos fornecidos em regime de comodato, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou estender-se-á por todo o período em que o dispositivo estiver sob a custódia da Administração no regime de comodato, o que for maior, assegurando o perfeito funcionamento da solução tecnológica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. **Transição Inicial (Migração):** Cooperação técnica ativa entre a futura contratada e a operadora atual para o agendamento e execução da portabilidade numérica das linhas corporativas, devendo ocorrer preferencialmente fora do horário comercial para mitigar quaisquer riscos de descontinuidade na comunicação institucional.;

5.17.2. **Desmobilização Final (Devolução do Comodato):** Ao término da vigência contratual (ou em caso de rescisão), o CNPq realizará o levantamento dos smartphones e tablets em regime de comodato e efetuará a devolução física dos mesmos à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias**.; e

5.17.3. **Logística Reversa Final:** Caberá à CONTRATADA receber os dispositivos e acessórios devolvidos ao final do contrato e conferir-lhes a destinação ambientalmente adequada preconizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), desonerando o patrimônio do CNPq de qualquer encargo de descarte eletrônico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais,

dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.24.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

6.24.2. Garantir o acesso dos representantes ou técnicos da CONTRATADA às suas dependências, quando estritamente necessário para entrega, substituição ou manutenção de aparelhos em comodato, após o devido cadastramento pela CONTRATANTE.

6.24.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

6.24.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança.

6.24.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que proporá as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6.24.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

6.24.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida ou discrepante dos relatórios de consumo, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

6.24.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

6.24.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências e falhas sistêmicas relacionadas com a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou integridade dos dispositivos em comodato.

6.25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.25.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à ativação, operação contínua, especificações técnicas de hardware e níveis de serviço.

6.25.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

6.25.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.25.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.25.5. Fornecer número telefônico (0800 ou central dedicada) para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de suporte corporativo ou consultoria especializada em horário comercial.

6.25.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes para representar a CONTRATADA no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços e substituição de equipamentos. O credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

6.25.6.1. No momento do afastamento do preposto definitiva ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

6.25.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação.

6.25.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta, eficaz e alinhada às metas ambientais do PLS (priorização de eSIM).

6.25.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.25.9. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.25.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação, sempre que impactarem a execução contratual.

6.25.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na rede de telecomunicações e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.25.12. **(Inteligência de Auditoria):** Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, o **detalhamento integral dos serviços prestados** de voz e dados, em meio eletrônico compatível com arquivo de texto no formato **TXT**, **no padrão FEBRABAN**, incluindo os detalhes de todas as chamadas realizadas (número chamado e chamador, duração, tarifas, data e hora) e volumetria de dados consumida por acesso, contendo todos os tributos e encargos discriminados.

6.25.13. As faturas eletrônicas ou relatórios de auditoria devem apresentar o **detalhamento do consumo segregado por linha telefônica/acesso corporativo**, com quebra lógica de página, de modo que o início do relatório de uma nova linha se dê sempre em página ou seção distinta, facilitando a conferência individualizada.

6.25.14. O detalhamento analítico da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado poderá ser solicitado esporadicamente pela fiscalização, devendo a CONTRATADA efetuar o envio em formato eletrônico manipulável (como planilha eletrônica) em até 3 (três) dias úteis.

6.25.15. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como os fiscais indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações operacionais, tais como bloqueios, configurações, manutenções em aparelhos e ativações do Item 2 (Sob Demanda).

6.25.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.25.17. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

6.25.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.25.19. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado (como falha interna no hardware de propriedade do Conselho ou mau uso verificado), a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

6.25.20. Não fazer uso das informações e dados de tráfego gerados pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

6.25.21. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações e do tráfego de dados realizados por meio da solução contratada, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.25.22. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços ensejará a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA e de seus prepostos, na forma da lei.

6.25.23. A CONTRATADA deverá assinar, no ato de início dos serviços, termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão.

6.25.24. O modelo do termo de compromisso a ser utilizado consta no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

6.25.25. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.25.26. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

6.25.27. Todas as correspondências e notificações encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações do Governo Federal (SEI) deverão ter, obrigatoriamente, a confirmação de recebimento no próprio processo SEI, por meio da assinatura eletrônica da CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeito às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação, visto que as operadoras de telefonia já são submetidas à Agência Reguladora (ANATEL), com regras setoriais específicas que medem e controlam a qualidade do serviço pelo mercado.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.5. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contrato com a comprovação da prestação de serviços a que se referem o serviço a ser pago.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório sob o aspecto de engenharia de telecomunicações e aderência contratual, avaliando a regularidade dos acessos ativos, consumo de franquias e o perfeito funcionamento dos dispositivos entregues em regime de comodato.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório sob o aspecto procedimental, verificando a exatidão dos valores faturados frente aos preços unitários contratados e a regularidade fiscal da empresa.

7.11. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o **período mensal do ciclo de faturamento**, correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

7.12. Ao final de cada período de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;

- V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação pro rata die do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**.

Forma de Pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 25/06/2026.

7.40. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços unitários contratados serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA ou por iniciativa da Administração, com base na variação do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)**, ocorrida no período, restrito às parcelas de serviços executadas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação (incluindo o atraso na entrega/ativação dos chips, eSIMs ou aparelhos em comodato) sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando ao Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de **1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória, de **0,07% (sete centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (como interrupção prolongada e generalizada do sinal de telecomunicações sem justificativa técnica), de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, quando o atraso consolidar a impossibilidade de cumprimento do cronograma, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor total da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (como o descumprimento reiterado do envio da fatura detalhada em padrão FEBRABAN/TXT ou falhas isoladas de atendimento), de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total da contratação ou da parcela mensal afetada, a critério da fiscalização.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor total estimado é inferior ao limite legal para compras e serviços comuns atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global por grupo de serviços** (art. 6º, inciso XXXIV da Lei nº 14.133, de 2021).

CrITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.3. O critério de aceitabilidade de preços máximos será o **valor global** estimado para a contratação obtido na pesquisa de preços da Administração, sendo vedada a contratação por valores superiores.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/entendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, expedido pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)** nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em **cada um dos dois últimos exercícios sociais**, sob pena de inabilitação.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, compatível com o objeto contratado, contemplando o fornecimento de SIM Cards (chips) com serviços de voz e dados.

9.33.1.2. Prestação de comodato de aparelhos smartphones de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo estimado nesta contratação pelo período mínimo de 12 meses.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.33.2.1. Os atestados de capacidade técnica não poderão ser advindos de contratos vigentes.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando,

quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.34. Declaração de que o fornecedor possui escritório local **OU** capacidade logística para realizar a entrega e substituição de aparelhos no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** estipulado neste TR.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. Declaração, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 57.469,2048 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários e detalhamentos apostos na Planilha de Pesquisa de Preços e Custos Estimados em anexo a este Termo de Referência.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco e nas condições de execução constantes deste Termo de Referência e da minuta de Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...].
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços de telecomunicações e a necessidade de estabelecer obrigações detalhadas quanto ao regime de comodato de equipamentos, a Administração optou pela celebração formal de **Termo de Contrato**, afastando a utilização de instrumento substitutivo previsto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GILBERTO SOUTO MAIOR DE MEDEIROS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 14:30:27.

CICERO MANOEL VERISSIMO GOMES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 08/07/2026 às 16:35:02.